



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO 03/2012
CONTA CONTRATO COSERN Nº 307017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – **COSERN**.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 743, Tirol, Natal - Rio Grande do Norte, neste ato representada neste ato pelo Sr. Coordenador de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 002, de 06 de abril de 1993, do Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República neste Estado, e, em sequência, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 008.324.196/0001-81, com inscrição Estadual nº 20.055199-0 e Inscrição Municipal nº 113.381-0, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Rua Mermoz, 150, Baldo, CEP.: 59.025-250, representada neste ato por **MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA NERI**, Superintendente de Operações, Brasileiro, Casado - RG: 625.539 - SSP/RN - 14/09/2011 - CPF: 465.291.364-87 e **PAULO FERNANDO DE MIRANDA MEDEIROS**, Superintendente Comercial e Mercado, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade nº 3.406.207, expedido pelo SSP/PE, CPF: 590.580.214-91, e adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Decreto nº 2.271 de 07/07/97 e Processo MPF-PR/RN nº 1.28.000.000835/2012-75, contrato de fornecimento de Energia Elétrica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica pela **COSERN** ao **CONTRATANTE**, para o desenvolvimento da atividade Poder Público no ramo classificado no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como **7511600 – Administração Pública em Geral**, segundo a estrutura tarifária convencional, subgrupo A4, para uso exclusivo em sua unidade consumidora – **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RN**, localizada na Avenida Deodoro da Fonseca, 743, Tirol, Natal/ RN, sob a contraprestação de pagamento de fatura de energia elétrica mensal e de acordo com as regras estabelecidas na legislação para a presente prestação de serviço público, sem prejuízo das condições ora pactuadas.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente contratação decorre de dispensa de licitação, fundamenta-se no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993, conforme termo de dispensa de licitação nº 14 o qual faz parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMANDAS CONTRATADAS E CONDIÇÕES DE REVISÃO

A **COSERN** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, no período de setembro/2012 a agosto/2013 a demanda de 105 KW.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TENSÃO DE FORNECIMENTO E DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica será fornecida ao **CONTRATANTE** no ponto de conexão ao sistema elétrico da **COSERN**, com as instalações elétricas da unidade consumidora **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RN**, em corrente alternativa trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão de 13.800V nominal entre fases. Até esse ponto de entrega, a **COSERN** será responsável por operar e manter o seu sistema elétrico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Em consonância com a Resolução nº 414/2010 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, as partes anuem que o pedido de fornecimento deverá obedecer aos critérios e exigências contidos na supracitada norma, e, que as responsabilidades e direitos do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** também se basearão pela mesma Resolução, bem como, o presente contrato, no que não conflitar, será regido também pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE.

São direitos do **CONTRATANTE**:

- 1) Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 2) Ser orientado sobre o uso eficiente de energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 3) Fazer solicitações e/ou reclamações sobre a prestação de serviços, devendo trazê-la, por escrito, à sede do **CONTRATADO**, para apreciação do pedido. E, não concordando com a decisão administrativa, poderá apresentar recurso junto à Agência Estadual conveniada – ARSEP (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte), ou, ainda, à ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica);





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

- 4) Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público;
- 5) Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 6) Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
- 7) Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **CONTRATADA** sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
- 8) Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;
- 9) Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;
- 10) Ser ressarcido em dobro por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
- 11) Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento;
- 12) Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro)h, a partir da constatação da CONCESSIONÁRIA ou da informação do CONSUMIDOR;
- 13) Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;
- 14) Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) h, após informar o pagamento de fatura pendente;
- 15) Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da respectiva data de solicitação;
- 16) Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, televisão, revistas, rádio ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) h;
- 17) Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamento elétrico indispensável à vida;
- 18) Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e padrões da CONCESSIONÁRIA e às condições gerais de fornecimento de energia elétrica; e,





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

- 19) Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito, em especial quanto à subclasse residencial baixa renda e classe rural.

São deveres do **CONTRATANTE**:

- 1) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 2) Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
- 3) Informar junto com este contrato, em anexo parte integrante do mesmo, as unidades consumidoras de responsabilidade do **CONTRATANTE**, devendo atualizar esses dados à **CONTRATADA** durante toda a vigência contratual;
- 4) Manter livre a entrada de empregados e representantes da **CONTRATADA** para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- 5) Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
- 6) Informar à **CONTRATADA** sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida e à saúde;
- 7) Manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA**, devendo, inclusive fornecer os dados das unidades consumidoras de responsabilidade do **CONTRATANTE**, e, atualizado esses dados ao longo da vigência do contrato, sob pena de se responsabilizar pelo pagamento de todas as unidades que não vier a informar a respectiva exclusão;
- 8) Informar as alterações de atividades exercidas (comércio, residência, rural, serviços, etc.) na unidade consumidora; e,
- 9) Consultar a **CONTRATADA** quando o aumento da carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para redução da demanda contratada o **CONTRATANTE** deverá realizar solicitação por escrito com antecedência mínima de 180 dias, exceto nas condições decorrentes de medidas de conservação de energia, conforme definidas na legislação, e celebrar termo aditivo ao Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COSERN deverá renegociar o contrato de fornecimento, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** no caso de implementação de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional da energia elétrica que resultem em redução da demanda de potência e/ou consumo de energia elétrica ativa, desde que satisfeitos os compromissos relativos aos investimentos porventura realizados pela concessionária, conforme Resolução nº 414/2010.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA.

São direitos da **CONTRATADA**:

- 1) Receber, em dia, a contraprestação pelo serviço público prestado de fornecimento de energia elétrica;
- 2) Suspender ou interromper o fornecimento de energia elétrica nos casos previstos na Resolução nº 414/2010, a exemplo de inadimplência ou constatação de irregularidade;
- 3) Efetuar a cobrança das faturas vencidas e não pagas, administrativa ou judicialmente, cobrando multa, juros e correção monetária, na forma legal;
- 4) Inspeccionar as unidades consumidoras de responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- 5) Executar outros serviços não vinculados ao fornecimento de energia elétrica diretamente, desde que o **CONTRATANTE**, por sua livre escolha, decida por contratar;

São deveres da **CONTRATADA**:

- 1) Prestar serviço adequado, no fornecimento de energia elétrica, nos termos da Resolução nº 414/2010, mais precisamente em seu art. 27 e parágrafo único.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses – **de 03/09/2012 a 02/09/2013**, podendo ser prorrogado automaticamente e sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver manifestação em sentido contrário de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Desde que a **CONTRATANTE** não expresse manifestação ao contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao término da vigência, as novas demandas a serem consideradas serão as definidas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo Contratual correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas: 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes: 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – do Programa Atividade 0306205814264000, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE000037, em 24/01/2012, à conta da dotação especificada nesta cláusula.



Contrato 032012.doc



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Ao final de cada ciclo (mensal) de faturamento, a **CONTRATANTE** pagará à COSERN os valores correspondentes ao consumo de energia elétrica ativa medida e a demanda ativa faturável, identificada como um único valor referente ao maior verificado entre a demanda contratada e a demanda medida.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento dar-se-á, necessariamente, até a data de vencimento da fatura, que será devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

Esse contrato poderá ser rescindido, por ambas as partes, nas formas previstas na Lei de Licitações nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO.

As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, elegendo o foro do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer dúvida ou contenda decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 26 de agosto de 2012.

Pela CONTRATANTE

Marcos César Cabral Galvão
Coordenador de Administração
Mat. 11.066 - 3

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Galvão – Coordenador de Administração

Pela CONTRATADA

MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA NERI
SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES

PAULO FERNANDO DE MIRANDA MEDEIROS
SUPERINTENDENTE COM. E DE MERCADO

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF: 023.368.364-08

Nome: HENRIQUE MEDEIROS CORTES
CPF: 012.226.164-08

